Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3696
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a agosto de 2023, e apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.568/3.610, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.619/3.661** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, juntamente com os relatórios mensais de atividades das recuperandas relativos a junho e julho de 2023 e QGC atualizado.
2. **Fls. 3.663/3.666** – Petição de RENATO WILLIANS LOPES TAVARES informando dados bancários.
3. **Fls. 3.668/3.669** – Petição de RENATO WILLIANS LOPES TAVARES requerendo o cadastro de seu advogado nos autos para fins de recebimento de intimações.
4. **Fl. 3.670** – Certidão cartorária atestando que o incidente nº 003453-42.2021.8.19.0008 foi desapensado e remetido ao arquivo.
5. **Fl. 3.672** – Petição de GILBERTO LOPES informando dados bancários e requerendo o cadastro de seu advogado nos autos para fins de recebimento de intimações.

TJRJ BEL CV02 202305924100 04/10/23 11:28:55139814 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3697
Carimbado Eletronicamente

6. **Fl. 3.674** – Petição de JONAS DOS SANTOS informando dados bancários e requerendo o cadastro de seu advogado nos autos para fins de recebimento de intimações.
7. **Fl. 3.676** – Petição de LUIZ ALBERTO DE BARROS SILVA informando dados bancários e requerendo o cadastro de seu advogado nos autos para fins de recebimento de intimações.
8. **Fl. 3.678** – Petição de JOSÉ ROBERTO LACORTE DA SILVA informando dados bancários e requerendo o cadastro de seu advogado nos autos para fins de recebimento de intimações.
9. **Fl. 3.680** – Petição de WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA informando dados bancários e requerendo o cadastro de seu advogado nos autos para fins de recebimento de intimações.
10. **Fls. 3.681/3.682** – Certidões cartorárias atestando o processamento do feito.
11. **Fl. 3.684** – Digitação de ofício à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação nos registros sobre a recuperação judicial.
12. **Fl. 3.685** – Digitação de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação nos registros sobre a recuperação judicial.
13. **Fl. 3.686/3.691** – Expedição dos ofícios supra.
14. **Fl. 3.693** – Manifestação do ESTADO DO RIO DE JANEIRO reiterando a petição de fls. 3.303/3.306 e 3.564.
15. **Fl. 3.694** – Certidão cartorária atestando que o incidente nº 013446-46.2020.8.19.0008 foi desapensado e remetido ao arquivo.

CONCLUSÕES

De início, a Administração Judicial repisa aos sujeitos processuais que em 9 de outubro de 2022 foi proferida a decisão homologatória do plano de recuperação judicial, constante às fls. 3.099/.3.102, a qual foi remetida à publicação no DJERJ, de forma parcial, em 10 de março de 2023, conforme certidão de publicação constante à fl. 3.390.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3698
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, o plano de recuperação judicial das devedoras, acostado às fls. 1.510/1.559, prevê, na cláusula 4.4, que créditos trabalhistas inferiores a 5 (cinco) salários mínimos serão pagos *"em até 90 (noventa) dias contados a partir do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial, homologando o Plano, na forma no art. 58 da LRF". É ver-se:*

> **Créditos não superiores a 05 (cinco) salários mínimos (art. 54, § único LRF)**: O plano não poderá prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 01 (um) salário-mínimo por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Assim, quanto a estes (caso existentes) o
>
> Plano prevê o seguinte:
>
> Prazo para pagamento: em até 90 (noventa) dias contados a partir do trânsito em julgado da decisão que concedeu a recuperação judicial, homologando o Plano, na forma do art. 58 da LRF.

Dessa forma, encerrado o período de carência previsto no plano para o início dos pagamentos da classe trabalhista, conclui-se, portanto, que foi iniciada a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, na qual as sociedades recuperandas efetuam os pagamentos diretamente aos credores na forma do plano de soerguimento[1], cabendo à AJ a fiscalização da regularidade dos pagamentos [2].

---

[1] Conforme determina o art. 58, *caput* da Lei nº 11.101/05, "cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei."
Já o art. 61 da legislação de regência adverte que "proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência."

[2] Um dos principais deveres do administrador judicial é a fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicia, isto é, verificar se os pagamentos aos credores estão sendo efetuados na forma estipulada no plano de soerguimento. É ver-se: "art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; (...)"

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3699
Carimbado Eletronicamente

Para tanto, faz-se necessário que este d. Juízo determine a intimação das recuperandas para que encaminhem mensalmente à AJ todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial, não sendo impeditivo, e até desejável, que a sociedade empresária o faça de maneira espontânea e administrativamente, junto com o fluxo de envio dos documentos contábeis.

Nesse sentido, registra-se que esta auxiliar também já requisitou administrativamente às recuperandas a apresentação dos comprovantes de pagamento, conforme *e-mail* em anexo, com respaldo no poder-dever contido no art. 22, I, “d”, da Lei nº 11.101/2005.

A partir da análise de tais comprovantes, a AJ apresentará nos autos laudos de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial, com a escorreita análise da regularidade dos pagamentos efetuados pelas recuperandas aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

Portanto, é oportuno rememorar aos credores que a cláusula 4.3 do plano de recuperação judicial indica que os dados bancários devem ser remetidos por escrito às recuperandas, os quais precisam ser de titularidade do próprio detentor do crédito. Considerando que tal disposição deixa de estipular a forma apresentação, aconselhamos aos credores que apresentem os dados qualificativos e bancários por meio do protocolo de petição nestes autos.

Dessa forma, será requerida abaixo a intimação das recuperandas para que procedam à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678 e 3.680.

Ao fim, a Administração Judicial indica que promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a agosto de 2023, e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido. Também serão transcritos abaixo os pedidos que ainda não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3700
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nas derradeiras manifestações da Administração Judicial, essenciais para o regular avanço do feito, os quais serão abaixo transcritos com as devidas atualizações, para simplificar a apreciação de Vossa Excelência:

a) Seja providenciada pela z. Serventia a remessa da r. sentença de fls. 3.099/3.102 de forma completa à publicação no DJERJ, com vistas apenas a conferir a mais ampla publicidade à multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito;

b) Pela intimação das recuperandas para que:

i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455, 3.461/3.462, 3.612, 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678 e 3.680;

ii. Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455 e 3.461/ 3.462 quanto ao pagamento de seus créditos;

iii. Encaminhem mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.

c) Seja providenciada pela z. Serventia o desentranhamento dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 3.445/3.438 e 3.508/3.560, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3701
Carimbado Eletronicamente

d) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261